ıara Municipal de Piraí
ıdo do Rio de Janeiro
nete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 07828
22 JUN 2021
Folhas

OFÍCIO Nº224/2021

Piraí, 22 de junho de 2021

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 21 de junho do corrente ano, referente aos **Projetos de Lei nºs 15, 16, 18 e 19/2021**, em que:

PL Nº 15/2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma lixeira", e dá outras providências.

PL Nº 16/2021

Institui a campanha "Maio Amarelo" no Município de Piraí e dá outras providências.

PL Nº 18/2021

Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Piraí – RJ em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

PL Nº 19/2021

Cria o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER" no Município de Piraí/RJ.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Alex Joaquim da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

LEI Nº , de 21 de junho de 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma lixeira", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA:

Art.1° - Fica instituído o Programa "Adote uma lixeira", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades locais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras tradicionais ou para reciclagem nos logradouros públicos, com direito a publicidade.
Paragrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte do imóvel usado pelo interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art.2° - São objetos do programa "Adote uma lixeira".

I - preservar a limpeza da idade;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumentar o números de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;

V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria pública - privado;

VII - conscientizar a população sobre s importância de ter uma cidade limpa em termos dehigiene e saúde;

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão as seguintes condições:

I - Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

II - Localizar- se em locais desimpedidos para acesso dos funcionários de limpeza urbanapara coletar regular;

III - Estar d acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e comprometimento das condições de salubridade bem-estar da comunidade social;

IV - Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos, mantendo a acessibilidade aspessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

V - Deverão conter a inscrição "Adite uma lixeira", com o numero da lei.

§Iº Deverá ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metros entre uma lixeira a outrapreferencialmente nas esquinas.

§2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de produtos ilícitos, cigarro, bebida, propagandas que atendem ao pudor, partidos políticos, instituição religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º - Poderá ser afixada nas lixeiras, adesivos contendo nome, logomarca da instituição ouempresas privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras desde programa.

Art. 6º - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público Municipal ou recicladores.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 21 de junho de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

Vereador Alex Joaquim da Silva – PL Nº 15/2021

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 21 de junho de 2021.

Institui a campanha "Maio Amarelo" no Município de Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no município de Piraí, a campanha de prevenção de acidentes e conscientização no trânsito denominada "Maio Amarelo", a ser comemorada anualmente durante o mês de Maio, com o objetivo de sensibilizara população quanto à importância de termos um trânsito mais seguro para todos.

Art. 2º 0 "Maio Amarelo" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Piraí a ser comemorado anualmente no mês de Maio de cada ano.

Art. 3º No mês do "Maio Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, com os objetivos de:

I. Alertar e promover debates sobre o tema;
II. Promover campanhas educativas em escolas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

****

Câmara Municipal de Piraí, 21 de junho de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

Vereadores Carlos Alexandre Correia da Silva, Alex Joaquim da Silva e Ronaldo Corrêa Leite – PL Nº16/2021

LEI Nº , de 21 de junho de 2021.

Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Piraí – RJ em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, APROVA:

Art. 1º Fica reconhecido no município de Piraí – RJ a prática de atividades físicas como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade.

Parágrafo Único – As disposições desta Lei não prejudicam as medidas restritivas a serem determinadas pelo Poder Público em razão do exercício do Poder de Polícia Ambiental, Sanitário, Urbanístico e outros interesses públicos relevantes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

****

Câmara Municipal de Piraí, 21 de junho de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

Vereadores José Paulo Carvalho de Oliveira, Sebastião dos Santos Justiniano, Mário Hermínio da Silva Carvalho, Alexsandro Sena Silva, Ronaldo Corrêa Leite e João Carlos dos Santos Máximo – PL Nº18/2021

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 21 de junho de 2021.

Cria o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER" no Município de Piraí/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, APROVA:

Art. 1° Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no âmbito do município de Piraí/RJ, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

I - doação de materiais esportivos;
II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
III - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público; e
IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2° - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, exceto nos equipamentos esportivos públicos.

Art. 3° - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 2°.

Art. 4°- Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

****

Câmara Municipal de Piraí, 21 de junho de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

Vereador Carlos Alexandre Correia da Silva– PL N°19/2021

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500